



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1692/2016

Dispõe sobre a concessão de subvenção social às Entidades que menciona, para o exercício de 2017 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pirapetitinga, MG, por seus representantes legais aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social, para o exercício de 2017, às Entidades abaixo relacionadas, nos seguintes valores:

ENTIDADES CULTURAIS		CNPJ	VALOR	
I	Centro Cultural de Pirapetitinga	20.343.232/0001-50	80.000,00	
II	G. R. E. S. Unidos da Brasilinha	04.055.659/0001-04	15.000,00	
III	Sociedade Musical 27 de Março	20.342.754/0001-37	48.000,00	
		SUBTOTAL	143.000,00	
ENTIDADES COM FIM SOCIAL		CNPJ	VALOR	
IV	Assoc. Mor. do Bairro Brasilinha	20.343.190/0001-57	15.000,00	
V	Assoc. Mor. do Bairro Vitória	16.727.493/0001-04	15.000,00	
VI	Assoc. Mor. Agricultores de Caiapó e Região	09.107.037/0001-98	12.000,00	
VII	Assoc. Mor. Amigos Bairro Santo Antônio	07.402.404/0001-50	12.000,00	
VIII	Clube do Cavalo de Pirapetitinga	07.612.837/0001-30	15.000,00	
IX	Conselho Des. Comunitário Valão Quente	21.187.067/0001-57	12.000,00	
X	Grupo dos Amigos de Pirapetitinga - GAPI	04.108.941/0001-02	24.000,00	
XI	Nóis na Pista Moto Clube	07.278.927/0001-37	15.000,00	
		SUBTOTAL	120.000,00	
ENTIDADE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL		CNPJ	VALOR	
XII	Assoc. Pais e Amigos dos Excepcionais	04.466.812/0001-88	222.000,00	
		SUBTOTAL	222.000,00	
XIII ENTIDADE AMBIENTAL		CNPJ	VALOR	
	Assoc. P.A. Pirapetitinga/MG Região-ASPIRA	23.080.374/0001-60	15.000,00	
		SUBTOTAL	15.000,00	
			TOTAL GERAL	500.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º. As subvenções sociais serão concedidas às Entidades mencionadas no art. 1º desta Lei para a execução das suas atividades, desde que estejam legalmente constituídas.

Art. 3º. Os recursos previstos nesta Lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras.

Art. 4º. A celebração do Convênio está sujeita a aprovação do competente Plano de Trabalho e a celebração de instrumento de convênio nos termos do art. 116 da Lei de Licitações.

Art. 5º. Ficam as Entidades contempladas pelo Município com subvenções sociais obrigadas a prestar contas da aplicação dos recursos recebidos ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único. As Entidades que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo ou que não prestarem contas, não poderão ser contempladas com novas subvenções e deverão ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento Municipal.


Art. 7º. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2017.

Pirapetinga, 20 de dezembro de 2016.


NILO SÉRGIO TOSTES LUZ
Prefeito Municipal

AFIXADO NO QUADRO DE
AVISOS DA PREFEITURA

Em 20 / 12 / 2016


Beatriz da Costa Bifano
Dirigente de Serviços
Administrativos